PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 833

de 25 de abril de 2011

"Dispõe sobre o Programa Vereador Mirim, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul. Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Fica instituído no âmbito tio Município de Chapadão do Sul, o programa VEREADOR MIRIM - A CÂMARA VAI A ESCOLA, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2°..

Constituem objetivos específicos do programa:

I.

proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal do Chapadão do Sul:

II.

possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul a c as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

III.

proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

IV.

sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa "VEREADOR MIRIM A CÂMARA VAI A ESCOLA" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento:

V.

favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Chapadão do Sul que mais afetam à população;

VI. *despertar a liderança e o sentimento comunitário:*

VII.

resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social.

Art. 3°..

O programa será implantado mediante a adesão das escolas das redes municipal, estadual, comunitária e particular, e abrangerá as 7ª, 8ª, e 9ª, séries do ensino fundamental e as três séries do Ensino Médio.

1°.

Participarão do programa os alunos representantes da Educação Especial, que estejam cursando as séries do ensino fundamental, médio e ensino supletivo respectivo, ou ainda, programas da APAS, APAE e Sala de Recursos.

2°.

As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo às características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

3°.

O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados tias 7ª, 8ª, e 9ª séries do ensino fundamental e as três séries do Ensino Médio dos estabelecimentos escolares do município de Chapadão do Sul.

4°.

A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar influência partidária.

5°.

Caberá á Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

6°.

Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4°.. *O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:*

I. *elaboração do projeto pedagógico;*

II.

estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola á Câmara;

III. *planejamento das atividades;*

IV. *pesquisa e seleção de material didático;*

V.

visita dos agentes do programa - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Promoção Social da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos:

VI. *promoção de atividades com os seguintes temas:*

a).

história da Câmara Municipal de Chapadão do Sul;

b). *apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;*

c). *tramitação de proposições;*

d). *divulgação da Cartilha do Poder Legislativo, em todas as escolas;*

VII.

Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII.

realização de Sessão Solene com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX.

os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Chamara Municipal de Chapadão do Sul, sempre que possível.

Art. 5°..

O vereador-mirim exercerá mandato de um ano. período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de vale transporte e lanche quando do comparecimento ás sessões da Câmara Municipal.

Art. 6°..

As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7°..

A Secretaria da Câmara Municipal procederá ao envio de cópia deste Decreto Legislativo a todas as escolas de ensino fundamental, especial e médio estabelecidas no Município.

Art. 8°..

Esta Lei entrará em vigor 02 (dois) meses após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 25 de Abril de 2011.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 833/2011 - 25 de abril de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em